



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 38/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0002422/2023-87

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Avenida de Ligação Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA	CPF/CNPJ: : 30.877.107/0001-83	
Endereço: Rodovia Stael Mary Bicalho Magalhães, 521, sala 1001.	Bairro: Belvedere	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: : 30.320-760
Telefone: 31 987885200 e 98659-0336	E-mail: affforest@gmail.com e glorinha@gpinheiro.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Lotes 8,9,10 e 11 da Avenida de Ligação	Área Total (ha): 2,404
Registro nº : 70.008 Livro: 2 Folha: ficha 01 - Ofício Registro de Imóveis de Nova Lima Objeto social por se tratar de uma SPE - sociedade de propósito específico será a incorporação, construção, compra e venda de imóveis.	Município/UF: Nova Lima

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,091	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,091	ha	612288,13	7791326,13

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)
Infraestrutura	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018.		2,091

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	transição entre Floresta Estacional Semidecidual Secundária e Savana Arborizada/Cerrado	Inicial	2,091

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	31,4228	m ³
Madeira	Nativa	2,1860	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/01/2023

Data da vistoria: 06/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: 20/01/2023, 09/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 24/01/2023, 10/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 20/04/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,091 ha (20910 m²), nos Lotes 08, 09, 10 e 11, localizados na Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim, s/nº - Bairro Serra do Curral Del Rey, Nova Lima/MG.

É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção/implantação de Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Urbano - Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 70.008 Livro: 2 ficha 01 do Ofício Registro de Imóveis de Nova Lima (unificação das matrículas nºs 39391,39392,39293 e 39394), correspondentes aos Lotes 08, 09, 10 e 11, localizados na Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim, s/nº - Bairro Serra do Curral Del Rey, Nova Lima/MG, conforme registro de imóveis datado de 13 de abril de 2022 que possuí área total de 2,504958 ha (25049,58 m²)(documento 59715777, anexo ao processo SEI), e 2,404 ha (24404 m²) conforme levantamento elaborado pelo Engenheiro Florestal André de Souza Santos CREA 2004108878, ART MG20221713610. Trata-se de área limitada nos fundos por encosta da Serra do Curral, com topografia ondulada/acentuada, com declividade média em torno de 45% (24,23º), com solo neossolo litólico do tipo RLd4 com afloramentos rochosos/minério/canga, coberta por vegetação nativa caracterizada como transição entre floresta estacional semidecidual secundária no estágio inicial de regeneração natural e Savana Arborizada/cerrado, com presença em sua maior parte por árvores nativas de pequeno porte e algumas de médio porte, com presença de alguns indivíduos exóticos esparsos (eucalipto sp), com sub-bosque ralo com serrapilheira heterogênea e fina, com espécies como: jacarandá bico de pato, jacarandá do cerrado, araçazinho, guaçatonga, folha miúda, canela amarela, dentre outras. Não foram observados representantes da fauna no momento da vistoria. Não foi constatada a presença de nascentes e ou cursos d'água na área em questão.

É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção/implantação de Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção/implantação de Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais, é coberta por vegetação nativa caracterizada como transição entre floresta estacional semidecidual secundária no estágio inicial de regeneração natural e Savana Arborizada/cerrado, totalizando 2,091 ha (20910 m²) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 2,1860 m³ de madeira de origem nativa, e 31,4228 m³ de lenha de origem nativa e exótica(eucalipto). O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será destinado para: comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação

Sinaflor:

Taxa de Expediente: DAE nº 1401240970846, Valor R\$ 639,69, pagamento realizado em 24/01/2023

Taxa Florestal: DAE's nº 29011938970-58 e 2901240980858, Lenha Nativa e Madeira Nativa/Valor R\$ 307,35 e R\$16,90, pagamentos realizados em 05/08/2022 e 24/01/2023;

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;

- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Muito Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- UC: Inserido na APA Sul. Está localizado na zona de amortecimento de UC Plano de Manejo - Parque Estadual Serra do Rola Moça e nas Zona de Amortecimento de UC Raio de 3 km - Estação Ecológica Estadual do Cercadinho, Monumento Natural Municipal Serra do Souza, Parque Municipal Mangabeiras e Parque Municipal Mata das Borboletas, Parque Municipal Aggeo Pio Sobrinho.
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

ZEE BRANDT - proposta metodológica para o zoneamento ecológico-econômico e o planejamento ambiental de municípios integrantes da APA Sul RMBH, caracteriza o local como Zona: AD1

Tema: 8 - Superfícies Agropecuárias ou campos nativos (*)

Sub tema: 8.2 - Pastagens / Campos Nativos extensivos (*)

Biótopo: 8.2.1 - Áreas em "descanso" ou regeneração florestal, sem uso atual, mas com características de pastagem ou lavoura - Predominantemente florestais ou sujos (arbustivoarbóreo esparsado) (*)

Descrição da unidade(*) - Biótopo relativo a pastagens em áreas de descanso ou regeneração florestal, sem uso atual, mas com características de pastagem ou lavoura predominantemente florestal ou sujo (arbustivo-arbóreo esparso). Pode ocorrer em áreas em que há presença de herbáceas, arbustos e arboretos, com distribuição uniforme desses hábitos, até áreas em que há predomínio de lenhosas de baixo porte, e neste caso, há um sombreamento parcial do terreno, com poucas plantas herbáceas.

Vocação e potencialidades(**)- Apresenta um potencial de regeneração florestal e posterior estado ótimo de equilíbrio ambiental; potencial uso para pastagem extensiva; pode apresentar favorecimento ao surgimento de loteamentos rurais e urbanos.

Atributos de fragilidade aspectos ambientais relacionados(**)- A retirada dos remanescentes arbóreos arbustivos pode comprometer a qualidade da superfície agropecuária.

Propostas sugeridas(**)- Para qualquer uso é necessário um planejamento bem feito a fim de evitar maior degradação. Devido ao seu potencial de regeneração pode-se incentivar a recuperação da cobertura vegetal primitiva para a formação de corredores ecológicos; em contrapartida, pode-se explorar estas áreas para o desenvolvimento de atividades agropastoris.

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, não foi constatado a presença de espécies que constam listadas na Portaria MMA 148/2022(Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção). Não abriga espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012. Por tratar-se de área urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Código da Atividade desenvolvida: E-05-07-0, conforme Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018.

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (X) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: 2021.09.01.003.0001178

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada dia 06/03/2023 acompanhada pelo consultor André de Souza Santos. A cobertura vegetal nativa da área encontra-se em sua maior parte preservada, e com a presença de alguns indivíduos arbóreos exóticos de eucalipto sp esparsos, e ocorrência de gramíneas invasoras junto a avenida que limita a parte frontal do referido terreno.

4.3.1. Características físicas:

Topografia: A topografia da área é ondulada a acentuada, com declividade média em torno de 45% (24,23º), e nas áreas onde ocorrerão intervenção variando de 22,4º (40%) a 26,02º (48%), e de 24,8º (46%) onde não haverá supressão. De acordo com o art. 54 da Lei Estadual 20.922/13, em áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social. O Decreto Estadual nº 47.749/19 que dispõe em seu art. 38, III e parágrafo único:

“Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

III - nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

(...)

Parágrafo único. Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.”

Considerando que o imóvel está localizado no perímetro urbano no município de Nova Lima, e ainda que o parcelamento do solo do "Bairro Serra do Curral Del Rey" foi aprovado em data anterior a publicação do Decreto Estadual 44.646 de 31 de outubro de 2007, fica, portanto, vinculado à Lei Federal 6.766/1979. As áreas com inclinação acima de 30% , ou ou 16,7º e inferior a 100% ou 45º estão sujeitas ao cumprimento das exigências da autoridade municipal competente. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: Conforme PIA, o solo da área de estudo é definido como solo neossolo litólico do tipo RLd4 com afloramentos rochosos/minério/cangaRLd4.

- Hidrografia: A referida área não possuí cursos d'água e ou nascentes no seu perímetro. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como vegetação nativa caracterizada como transição entre floresta estacional semidecidual secundária no estágio inicial de regeneração natural e Savana Arborizada/cerrado, com presença em sua maior parte por árvores nativas de pequeno porte e algumas de médio porte, com presença de alguns indivíduos exóticos esparsos (eucalipto sp), com sub-bosque ralo com serrapilheira heterogênea e fina, com espécies como: jacarandá bico de pato, jacarandá do cerrado, araçazinho, guaçatonga, folha miúda, canela amarela, dentre outras. Não abriga espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, e espécies constantes na Portaria MMA 148/2022(Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção).

- Fauna: Não foi apresentado estudo sobre a fauna. Justificativa do empreendedor: de acordo com os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que norteia o tipo de estudo de Fauna a ser apresentado, para a área de 2,1097 ha de intervenção ambiental com destoca para uso alternativo do solo da fitofisionomia Transição de Floresta Estacional Semidecidual com Savana Arborizada em estágio inicial, o ambiente não se enquadra a nenhuma condição de estudo, sendo desnecessário a descrição de dados secundários e primários.

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio inicial, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade onde é requerida a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em 2,091 ha (20910 m²), composta pela fitofisionomia caracterizada como como transição entre floresta estacional semidecidual secundária no estágio inicial de regeneração natural e Savana Arborizada/cerrado, está inserida na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica do Cercadinho, e que pelas características do referido empreendimento, a análise deverá ser submetida as exigências da Deliberação Normativa COPAM nº 222, de 23 de maio de 2018. Acusamos o Ofício Nº 1518/2021/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN (documento 63885819, anexo ao processo SEI), do MINISTÉRIO DO TURISMO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL Divisão de Apoio IPHAN-MG, datado de 31 de maio de 2021, apresentado pelo empreendedor, informando a aprovação por este órgão do projeto arquitetônico visando à construção de residencial multifamiliar composto por duas torres com 20 pavimentos no imóvel localizado na Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim, s/nº - Lotes 08, 09, 10 e 11 - Bairro Serra do Curral Del Rey - Nova Lima/MG, protocolado nesta Superintendência em 24/03/2021, com validade até 31/05/2023. Foi verificado que empreendimento localizado próximo e na mesma avenida onde se pretende implantar o empreendimento proposto, encontra-se com obras paralisadas.

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual nos estágios inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação,

afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 2,091ha, objetivando a instalação de residências, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2023.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 2,091 ha (20910 m²), com vegetação nativa caracterizada como transição entre floresta estacional semideciduado secundária no estágio inicial de regeneração natural e Savana Arborizada/cerrado e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 2,1860 m³ de madeira de origem nativa, e 31,4228 m³ de lenha de origem nativa e exótica(eucalipto), que será comercialização “in natura”, uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente recolheu a Taxa de Reposição Florestal

Taxa Reposição Florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a vigência da Autorização
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a vigência da Autorização
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a vigência da Autorização
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 13% da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Atendimento as exigências da legislação em vigor, especialmente da Deliberação Normativa COPAM nº 222, de 23 de maio de 2018.	Antes da obtenção da AIA

* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

** A apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lívio Márcio Puliti Filho

MASP: 1021264-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 28/06/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 29/06/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64553191** e o código CRC **6A032C22**.